

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 4108

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4304/2025

(Autor: Vereador Matheus Gabriel T. de Souza)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais, o “Dia Municipal do MotoBoy” e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batatais, o “Dia Municipal do MotoBoy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais.

Art. 3º A data ora instituída tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar a atuação dos motoboys no desenvolvimento econômico e social do Município;

II - promover ações de conscientização sobre segurança no trânsito e condições de trabalho; e

III - incentivar o respeito e a dignidade profissional da categoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 4109

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4309/2025

(Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini)

Institui, no Calendário Oficial do Município de Batatais, o mês de maio como o “Mês de Conscientização sobre a Obesidade na Gravidez”.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais, o mês de maio como o “Mês de Conscientização sobre a Obesidade na Gravidez”, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de orientação sobre os riscos da obesidade durante a gestação.

Art. 2º Durante o mês de maio, o Poder Executivo, em parceria com outras entidades públicas e privadas, poderá desenvolver campanhas, projetos, ações e palestras voltadas à:

I - orientação sobre a importância do controle do peso corporal durante a gestação;

II - divulgação dos riscos da obesidade gestacional, tais como:

a) desenvolvimento de diabetes gestacional;

b) hipertensão gestacional e pré-eclâmpsia;

c) maior risco de parto prematuro;

d) complicações no desenvolvimento fetal;

e) aumento do risco de mortalidade materna e neonatal.

III - estímulo à adoção de hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada e prática regular de atividade física, quando possível e conforme orientação médica.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais da área da saúde, como médicos, nutricionistas, enfermeiros, psicólogos e educadores físicos, bem como com o apoio de unidades básicas de saúde, hospitais e instituições de ensino

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 4111

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4312/2025 (Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini)

Institui o “Mês de Conscientização Contra a Obesidade Infantil”, a ser celebrado, anualmente, no mês de junho, no Município de Batatais e inclui, no Calendário Oficial de Eventos, o dia 3 de junho como o “Dia da Conscientização Contra a Obesidade Infantil” e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3684, DE 12/02/2021
DECRETO Nº 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goretto de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretário de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente
Rioldano de Lollo Neto – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretário de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 14 de maio de 2025.

2

DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Batatais, o “Mês de Conscientização Contra a Obesidade Infantil”, a ser celebrado anualmente no mês de junho, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos e as consequências da obesidade infantil, bem como promover a prevenção, orientação e tratamento adequado.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia 3 de junho como o “Dia da Conscientização Contra a Obesidade Infantil”.

Art. 3º Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá promover ações de conscientização, prevenção e combate à obesidade infantil, nas seguintes instituições:

I - unidades básicas de saúde (UBS's);

II - creches públicas e privadas;

III - escolas públicas e privadas do Município. Art. 4º As ações previstas poderão incluir, entre outras atividades:

I - campanhas educativas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e hábitos de vida saudáveis;

II - palestras com profissionais da área da saúde e nutrição;

III - avaliações nutricionais e orientações às famílias;

IV - atividades lúdicas e pedagógicas para crianças. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4112

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4310/2025

(Autor: Vereador Matheus Gabriel T. de Souza)

Institui o “Dia Municipal do Evangélico” no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batatais, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Evangélico” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

I - reconhecer e valorizar a atuação das igrejas evangélicas na promoção da fé, cidadania, solidariedade e justiça social;

II - estimular o conagração entre as comunidades evangélicas de diferentes denominações;

III - incentivar ações sociais, culturais, educacionais e comunitárias desenvolvidas pelas igrejas evangélicas locais.

Art. 3º A celebração do “Dia Municipal do Evangélico” poderá contar com:

I - apresentações musicais, culturais e artísticas de conteúdo cristão evangélico;

II - atividades abertas à população, como ações sociais, doações, atendimentos comunitários e atividades de saúde e cidadania;

III - cultos, palestras e concentrações públicas de caráter interdenominacional, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público e respeitadas as normas de ordem pública e interesse coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4113

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4315/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.435.976,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 2.435.976,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e

novecentos e setenta e seis reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS 10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.435.976,00

05.301.0030.0000CONSTRUÇÃO NOVA UBS R\$ 2.435.976,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a adequação orçamentária de crédito extraordinário para construção de nova UBS – Programa novo PAC.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 2.435.976,00 05.301.0030.0000 R\$ 2.435.976,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4114

De 07 de Maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4313/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais, do “Dia Municipal do Orgulho Autista”

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batatais, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Evangélico” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de:

I - reconhecer e valorizar a atuação das igrejas evangélicas na promoção da fé, cidadania, solidariedade e justiça social;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 14 de maio de 2025.

3

II - estimular o conagraçamento entre as comunidades evangélicas de diferentes denominações;

III - incentivar ações sociais, culturais, educacionais e comunitárias desenvolvidas pelas igrejas evangélicas locais.

Art. 3º A celebração do "Dia Municipal do Evangélico" poderá contar com:

I - apresentações musicais, culturais e artísticas de conteúdo cristão evangélico;

II - atividades abertas à população, como ações sociais, doações, atendimentos comunitários e atividades de saúde e cidadania;

III - cultos, palestras e concentrações públicas de caráter interdenominacional, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público e respeitadas as normas de ordem pública e interesse coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N. 68 De 07 de MAIO de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 68/2025

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de Agente Administrativo, constante no Anexo IV, da Lei Complementar n. 07/2003 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 45/2017, passa a vigorar com a seguinte redação, no que tange ao cargo de Agente Administrativo: Emprego Preexistentes Criados Total Agente Administrativo 120 15 135

Art. 2º As atribuições do cargo de Agente Administrativo são as seguintes:

I – redigir cartas, memorandos, circulares, ofícios simples, relatórios e demais correspondências do setor/secretaria, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender às rotinas administrativas;

II – recepcionar cidadãos, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;

III – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando à agilidade de informações;

IV – efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;

V – efetuar cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de áreas, cálculos de juros de mora, correção monetária e outros;

VI – atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados;

VII – controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas;

VIII – recepcionar e prestar serviços de apoio a pessoas e servidores internos e externos, e atendimento ao público em geral;

IX – realizar a recepção e atendimento a pessoas e/ou clientes, encaminhando-as a quem de direito, de acordo com o assunto a ser tratado;

X – atualizar cadastros de clientes conforme informações enviadas pelo setor de atendimento;

XI – Protocolar e recepcionar correspondências e documentos, encaminhando-os ao responsável pela circulação para distribuição interna;

XII – controlar a agenda da sala de reuniões;

XIII – manter a recepção organizada;

XIV – tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

XV – executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e outros setores;

XVI – colaborar em outros setores ou atividades, se requisitado pela Administração;

XVII – executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

XVIII – na área da saúde, especificamente, executar as seguintes atribuições:

a) Executar os serviços de atendimento ao paciente, averiguando suas necessidades e efetuando o histórico clínico do mesmo, para encaminhá-lo para consulta;

b) Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações, para mantê-la organizada e atualizada;

c) Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os

atualizados, para possibilitar ao médico consultá-los quando necessário;

d) Registrar os atendimentos realizados em sistemas ou fichas, livros e mapas, para possibilitar o controle e acompanhamento da prestação de serviços nas unidades de saúde; e) Elaborar, periodicamente, balanços e outros documentos para prestação de contas, e encaminhá-los ao seu superior ou a outros órgãos governamentais;

f) Orientar os horários e o local para exames de laboratório, e prestar as informações necessárias;

g) Recepcionar cidadãos, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;

h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as contratações necessárias para o preenchimento das vagas ora ampliadas, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante concurso público de provas e títulos. Parágrafo único. As nomeações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N. 28131 De 14 de Maio de 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor DANILO AUGUSTO RAYMUNDINI, R.G. n. xx.xxx.xxx-9, na Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Batatais, nos termos da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, a partir desta data. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 14 de maio de 2025.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE
MAIO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS.**
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Extrato de Contrato – Dispensa De
Licitação nº 30/25

Contratante: Prefeitura Municipal de
Batatais; Contratada: Instituto Paulista de
Gestão em Saúde; Valor Total: R\$
54.000,00; Objeto: contratação de
empresa especializada para prestação de
serviços de auditoria de convênios
públicos. Assinatura: 08.05.2025;
Vigência: 4 (quatro) meses; código do
PNCP 45299104000187-1-000083/2025.
Bts, 14.05.2025 – Bruna Francielle Toneti
– Secretária Municipal de Saúde.

**SECRETARIA DE ESPORTES E
LAZER**

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº: 001/2025.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA A OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE
INTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL - OSC, PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM
FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO
DE AULAS DE JUDÔ PARA ALUNOS DA
REDE PÚBLICA, POR MEIO DA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER, através de seu
secretário municipal, no uso de suas
atribuições legais, considerando a
necessidade de preservação do interesse
público, bem assim da estrita observância
aos preceitos legais:

CONSIDERANDO o julgamento do
recurso interposto pela instituição
"Associação de Judô Meiyo" pela
respectiva Comissão de Seleção
considerando à desclassificação da
instituição "ABJ – Associação Batataense
de Judô", em razão desta não
ter alcançado a nota mínima na avaliação
da proposta, conforme exigido pelo item
4.6.8 do Edital;

CONSIDERANDO a ratificação da
presente decisão por parte deste
Secretário Municipal, sobre a decisão
exarada pela comissão legitimada no
respectivo julgamento do recurso
interposto pela "Associação de Judô
Meiyo";

CONSIDERANDO a verificação e a
constatação de vícios insanáveis
presentes atinentes ao procedimento de
Chamamento Público;

CONSIDERANDO os princípios da
oportunidade e conveniência e que a
revogação do presente processo não
acarretará prejuízo aos envolvidos;

CONSIDERANDO que cabe à
Administração Pública utilizar o
instrumento de REVOGAÇÃO, a fim de
rever os seus atos e consequentemente
revoga-los, para garantir os fins a que se
destina o processo administrativo. Neste
sentido, O Supremo Tribunal Federal
(STF) sumulou o entendimento a respeito,
no enunciado n.º 473:

"A administração pode anular seus
próprios atos, quando eivados de vícios
que os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos; ou revogá-los, por motivo
de conveniência ou oportunidade,
respeitados os direitos adquiridos, e
ressalvada, em todos os casos, a
apreciação judicial."

RESOLVE:

REVOGAR o presente processo de
CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº:
001/2025, pelos motivos de fato e de
direito supramencionados. Desse modo,
diante de toda contextualização fática, com
base no que foi verificado, para
salvaguardar os interesses da
Administração, torna-se imprescindível a
revogação do Edital e seus respectivos
anexos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, AO
DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GLEISER DA SILVA
SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP